

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

CONVITE Nº 002/2023

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DO CONDADO**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por ordem de sua gestora, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo “**menor preço**” por item, para contratação do objeto descrito no item 01 deste instrumento, às **09h do dia 10 de novembro de 2023**, na sala de licitação, situada na Praça 11 de novembro, 88 - Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes, contendo a documentação de habilitação e proposta, para participação na licitação supramencionada.

Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I – Termo de Referência (Anexo I)
- II – Minuta do contrato (Anexo II)
- III- Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo III);
- IV - Declaração de Fato Impeditivo (Anexo IV);
- V – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo V);
- VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI); e
- VII – Modelo de Proposta de Preços (Anexo VII).

1.2. O certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

1.3. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Comissão de Licitação até a data e hora supra.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Condado.

2.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 119.821,56 (cento e dezenove mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**.



3. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2. O prazo para a execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Este Convite está aberto à participação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou pela própria licitante, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital.



5.2.1. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.

5.2.2. Os documentos mencionados no subitem 5.2. deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, **deverão estar fora dos envelopes lacrados na hora da entrega**, devendo permanecer retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

5.2.3. A **procuração** referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

5.2.4. Em caso de representação por procurador, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVITE Nº 002/2023 – CPL

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVITE Nº 002/2023 – CPL

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

5.4. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.4.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 5.4. deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de



habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

5.4.2. No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

5.4.3. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que ficarão condicionadas à verificação da sua autenticidade, por meio de consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet.

5.5. Estão impedidas de participar deste Convite:

a) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

b) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;

c) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

d) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

f) esteja em falência, dissolução, liquidação.

g) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993¹;

1Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no 7.6 deste Edital, conforme estabelece a lei de regência (LC nº 123/2006).

6.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, MEs e EPPs.

6.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1. Na presente licitação será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.2. Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.3.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A micro ou pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em seu favor (art. 45, I, LC 123/2006).

b. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de 10%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, I, LC 123/2006).

c. Caso haja equivalência dos valores apresentados pelas micro ou pequenas empresas que se encontrem no intervalo de 10%, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/2006).

d. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, LC 123/2006).

e. Esta sistemática do desempate somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequena empresa (art. 45, § 2º, LC 123/2006).

f. Se a primeira colocada for licitante enquadrada como micro ou pequena empresa, será imediatamente declarada vencedora do certame (art. 45, § 2º, LC 123/2006).



7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação nesta Licitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, nos modelos disponibilizados nos Anexos deste Edital:

a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;

c) declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, se enquadra na previsão do § 2º do artigo 13 do Decreto nº 8.538, de 2015 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.

d) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Além das referidas declarações, nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de materiais de características semelhantes aos descritos neste edital.



7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Além da Certidão negativa de falência, as empresas deverão também apresentar a **Certidão de Licitação referente aos processos distribuídos pelo PJe** (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

Obs.: Para empresas sediadas em outros estados, deverá ser apresentada certidão equivalente.

c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.5.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.



II - Declaração, firmada sob as penas da lei, de que a licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar (Modelo disponibilizado no Anexo VI, deste Edital).

Observação: A referida declaração deverá ser entregue FORA dos envelopes de habilitação.

7.6. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

7.7. A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

7.8. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 5.4. Deste Edital.

7.9 A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

7.10 Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº. 02

8.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pela licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda:

8.1.1. **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 3.1. do Edital;

8.1.2. **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 3.2. do Edital;

8.1.3. No preço ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para fornecimento dos materiais ora licitados.

8.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.



8.3. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com as especificações previstas no Anexo III deste Edital.

8.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta necessariamente terá que estar autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes nº 01, que contêm a documentação de habilitação, serão recebidos e abertos simultaneamente com os envelopes nº 02, referente as propostas de preços, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na presença dos licitantes presentes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelos licitantes que assim desejarem e pelos membros da CPL.

9.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

9.3. Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes de habilitação (nº 01) e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes referente às propostas de preços (nº 02), desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais. Nesse caso, os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.4. A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

9.4.1. A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

9.5. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida serem rubricadas folha a folha por todos os presentes.

9.6. Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação ou da proposta apresentada.



9.7. Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

9.8. Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes, ao julgamento de habilitação e propostas e/ou outros assuntos pertinentes será lavrada ata circunstanciada, devendo estas serem assinadas por todos os presentes, inclusive pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9.9. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal do Condado-PE, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça 11 de Novembro, 88 - Centro – Condado-PE.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de Julgamento por “**Menor Preço por item**” ofertado.

10.2. Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o Menor Preço por Item, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) Apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pelo Município do Condado-PE; e/ou

b) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

10.3. Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.6. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promoverá as diligências necessárias.



10.7. Verificada a aceitabilidade das propostas, serão elas admitidas a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará que sejam elas excluídas do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem e em condições de julgamento.

10.8. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 9.2 deste Edital.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.10. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- I - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- II - Julgamento das propostas; e
- III - Anulação ou revogação da licitação.

12.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos de “habilitação ou inabilitação” ou “julgamento das propostas”, acima referenciados, em que a comunicação, lavrada em ata, poderá ser feita **diretamente aos interessados**, se estes estiverem presentes no ato em que a decisão foi adotada.

12.3. Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens I e II deste Edital, terão **efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem III (anulação ou revogação da licitação) deste Edital, eficácia suspensiva.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo



prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo II, no prazo definido no subitem 3.3 (5 dias consecutivos), deste Edital.

13.3. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado ao Município do Condado-PE convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município do Condado-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;



b) de maneira **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; ou

c) pela via **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

15.4. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) item(s) corretamente fornecido(s) e aceito(s).

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16. PAGAMENTO DAS FATURAS

16.1 - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes aos itens fornecidos objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

16.2 - O pagamento só será efetuado mediante **ATESTÉ** de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme o fornecimento dos objetos, nos moldes contratados.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

16.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. PENALIDADES

17.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à junto ao Fisco Municipal no prazo



de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

17.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

17.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

17.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

17.4.1 - Advertência por escrito;

17.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município do Condado-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

17.4.3 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.5 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 17.01 e 17.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 17.04.02 e 17.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura do Condado-PE.

17.6 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

18.2. Os itens a serem fornecidos deverão atender ao Anexo III deste Edital.

18.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município do Condado ou a terceiros, na execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Condado-PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

18.4. A Contratada reconhece o direito do Município do Condado-PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.



18.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.6. As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07:30 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

18.7. A presente licitação, a juízo do Município do Condado-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

18.8. O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Condado, 30 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Léa Do Nascimento Batista



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Condado

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de urnas funerárias pelo município é uma medida essencial e humanitária para atender às necessidades prementes da população carente. Em um cenário onde as desigualdades sociais são evidentes e muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras, a falta de recursos para arcar com despesas funerárias adequadas torna-se uma preocupação significativa. Nesse contexto, torna-se imperativo que o poder público assuma um papel ativo e responsável em fornecer assistência digna às famílias em luto.

1. Garantia do Direito à Dignidade:

A dignidade humana é um princípio fundamental consagrado em nossa constituição. O acesso a um sepultamento digno é parte intrínseca desse direito. A aquisição de urnas funerárias pelo município assegura que mesmo as famílias em situação de vulnerabilidade econômica tenham a oportunidade de oferecer um adeus respeitoso aos seus entes queridos.

2. Redução do Sofrimento das Famílias:

A perda de um ente querido já é uma experiência extremamente difícil. Quando a dificuldade financeira é acrescentada a esse luto, o sofrimento das famílias é ampliado. A oferta de urnas funerárias pelo município alivia parte desse fardo, permitindo que as famílias se concentrem em seu processo de luto e em encontrar consolo em um momento tão doloroso.

3. Promoção da Saúde Pública:

A falta de condições adequadas para o sepultamento pode representar um risco à saúde pública. Um manejo inadequado dos corpos pode levar à propagação de doenças e representar uma ameaça à comunidade em geral. A disponibilidade de urnas funerárias adequadas, fornecidas pelo município, contribui para a prevenção de problemas de saúde pública, garantindo um tratamento seguro e adequado dos corpos.

4. Redução de Impactos Sociais:

A inadequação dos funerais devido à falta de recursos pode causar tensões sociais e descontentamento na comunidade. Ao proporcionar urnas funerárias para a população carente, o município está investindo não apenas na qualidade de vida das famílias diretamente afetadas, mas também na coesão social, prevenindo possíveis conflitos e promovendo um ambiente mais harmonioso na comunidade.

5. Compromisso com a Igualdade e Justiça Social:



A aquisição de urnas funerárias para atender às necessidades da população carente reforça o compromisso do município com a igualdade e justiça social. Demonstra que todas as vidas são valorizadas independentemente de sua origem socioeconômica e que o poder público está ativamente envolvido em criar um ambiente onde todos os cidadãos são tratados com dignidade e respeito.

2.2. Em vista desses pontos, é evidente que a aquisição de urnas funerárias pelo município é não apenas uma necessidade urgente, mas também uma obrigação moral e ética. Ao investir nessa medida, o município está promovendo o bem-estar, a dignidade e a igualdade entre seus habitantes, construindo uma sociedade mais justa e compassiva para todos.

3. ESPECIFICAÇÃO DE VALOR E QUANTITATIVOS

3.1. O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer a todos os critérios de qualidade, observando-se para tanto os prazos de validade, critérios de embalagem e acondicionamento, além da metodologia da entrega com obediência aos prazos e locais estipulados pelo Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna mortuária com visor e 4 alças. 02 chavetas e acabamento externo em verniz, com tampa lisa e forração em TNT. Travesseiro solto, medindo 60cm.	UNID	8	R\$ 710,00	R\$ 5.680,00
2	Urna mortuária com visor e 4 alças. 02 chavetas e acabamento externo em verniz, com tampa lisa e forração em TNT. Travesseiro solto, medindo 80cm.	UNID	5	R\$ 821,67	R\$ 4.108,35
3	Urna mortuária com visor e 4 alças. 02 chavetas e acabamento externo em verniz, com tampa lisa e forração em TNT. Travesseiro solto, medindo 100cm.	UNID	5	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
4	Urna mortuária com visor e 4 alças. 02 chavetas e acabamento externo em verniz, com tampa lisa e forração em TNT. Travesseiro solto, medindo 200cm.	UNID	40	R\$ 1.533,33	R\$ 61.333,20
5	Urna mortuária com visor e 4 alças. 02 chavetas e acabamento externo em verniz, com tampa lisa e forração em TNT. Travesseiro solto, medindo 200cm, Obesa.	UNID	3	R\$ 1.966,67	R\$ 5.900,01
6	Translado funerário de remoção de corpos localizados dentro e fora do Município de Condado-PE, com trajeto a ser definido, em veículo especializado para esta finalidade, com um raio de até 150 km.	UNID	80	R\$ 480,00	R\$ 38.400,00
TOTAL					R\$ 119.821,56

3.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os itens descritos neste Termo de Referência serão solicitados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do



atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro possa valer-se para manter contato com a pessoa jurídica declarante.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

6. DA SECRETARIA DEMANDANTE

6.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.**

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8. DOS PARTICIPANTES

8.1. Poderão ser contratadas as pessoas jurídicas que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

8.2. Ficarão **impedidas** de participar:

- a) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- b) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;
- c) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- d) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- f) esteja em falência, dissolução, liquidação.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos itens observará os seguintes procedimentos:



9.1.1. Recebimento Provisório:

9.1.2. Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

9.2. Recebimento Definitivo:

9.2.1. Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. Os valores referentes ao item fornecido que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

9.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

9.6. Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos itens fornecidos, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada neste Edital e seus Anexos, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

9.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.8. É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do bem, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do bem contratado;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos contratados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) produtos(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, **transportes**, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional conforme o disposto no instrumento contratual assinado entre as partes e de acordo com os padrões e exigências contidas neste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e/ou nota fiscal **devidamente atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993².

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.4. A autoridade do Fundo Municipal de Assistência Social competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

2 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



14.5. O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

14.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

14.7. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.8. As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **Judicial**, nos termos da legislação;

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16. DO FORO

16.1 Fica estabelecido o foro da comarca de Condado/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Condado, 24 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LÉA DO NASCIMENTO BATISTA



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 003/2023

Convite nº 002/2023

Contrato nº ____/2023

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Av. 07 de setembro, nº 255, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Léa Do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos 68- Centro – Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2023**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrição, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público ou particular de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Condado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses de execução, após o termo inicial, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos serviços objeto da licitação será de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ _____** (_____), referente ao fornecimento do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

§ 1º - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§ 2º - O pagamento só será efetuado mediante **ATESTÉ** de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§5º - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS



1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.
- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.



c) Manter os empregados devidamente identificados por meio de fardamento, quando em trabalho nas dependências de quaisquer dos órgãos do Município.

d) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

e) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

g) Deverá haver reaplicação dos produtos, à custa da contratada, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente, dentro do período de garantia estabelecido no instrumento contratual.

h) Atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato.

i) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

j) Atender as revisões extras solicitadas pelo setor competente, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) receber o objeto desta licitação, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório pertinente, emitindo atesto de recebimento nas notas fiscais eletrônicas;

b) efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no processo licitatório, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



c) acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 003/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 003/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXX

§3º A gestora de contratos é a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), ____ de _____ de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Léa do Nascimento Batista

Contratante

EMPRESA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO III

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Convite nº 002/2023/CPL, promovido pela Prefeitura Municipal do Condado-PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condado, de de 2023.

Nome/Cargo



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para _____ os fins do art. 9º da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, (CPF) nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Ref. Licitação nº

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de De 2023.

Declarante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

Ref.: Convite nº 002/2023 – ____ de ____ de 2023.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com endereço comercial na Rua, nº....., bairro, CEP, na cidade de, Estado de, representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente na Rua, nº, bairro, CEP..... Na cidade de, Estado de, vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta de preços para a “Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade no município de Condado, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.”

Valor mensal – R\$ (.....)

Valor global – R\$ (.....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme subitem 03.02 do Edital;

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2023.

Assinatura do representante legal
(identificação/nome/carimbo/etc).

